

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 03 DE ABRIL DE 2025.**

**Vereador Autor:** JOSÉ CLEILSON RODRIGUES SOARES (Cleilson Móveis)

Que autoriza o Poder Executivo a realizar o atendimento contínuo nas Secretarias Municipais de Juazeiro do Norte-ce e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Era. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza ao Poder Executivo a condicionar o atendimento contínuo das secretarias municipais de Juazeiro do Norte, deverão manter seus serviços em funcionamento durante o horário de almoço, entre 11h30 horas e 13h00 horas, visando garantir acesso àqueles cidadãos que só podem comparecer nesse período.

Art. 2º Fica estabelecido que em especial a Secretaria de Saúde, deverá ter que incluir, no mínimo os serviços de vacinação e atendimentos urgentes.

Art. 3º O não cumprimento desta medida poderá resultar em sanções administrativas para os responsáveis pelo não funcionamento adequado dos serviços no horário mencionado.

Art. 4º A fim de garantir a continuidade dos serviços sem necessidade de aumento no quadro de servidores, as secretarias poderão adotar o sistema de escalas de trabalho, organizadas conforme as necessidades específicas de cada setor, essas escalas poderão ser compostas de:

I- Escala de Turnos Flexíveis: Os servidores poderão ser divididos em turnos alternados, sendo que, ao menos um servidor de cada equipe deverá permanecer no local de trabalho durante o horário de almoço, entre 11h30 e 13h00. Os turnos podem ser de 6h ou 8h, permitindo que a carga horária seja cumprida de forma equilibrada e sem sobrecarregar os funcionários;

II- Escala de Revezamento de Intervalos, com a finalidade de não prejudicar os horários de descanso dos servidores, as secretarias poderão organizar revezamentos de intervalos, com a liberação de grupos de servidores em horários diferentes para o almoço, enquanto uma parte dos servidores se ausenta para o intervalo, outra parte permanece no atendimento, garantindo que os serviços não sejam interrompidos;

III - Escala de Plantão Em setores essenciais, como na Secretaria de Saúde, poderá ser estabelecida uma escala de plantão. Durante o horário de almoço, um número reduzido de servidores ficará de plantão para atender casos urgentes e serviços essenciais (como

vacinação e atendimentos prioritários), enquanto outros servidores cumprirão seu horário de almoço conforme a escala estabelecida;

IV - Rodízio de Funcionários: Para equilibrar a carga de trabalho e descanso, será possível instituir um rodízio de funcionários, garantindo que o atendimento ao público ocorra sem interrupções, mas sem prejudicar a saúde ou a jornada de trabalho dos servidores, sse rodízio pode ser realizado de forma semanal ou mensal, com base na quantidade de servidores disponíveis e na demanda dos serviços.

Art. 5º As secretarias devem garantir que os servidores em escala de plantão ou revezamento de horário de almoço não sejam prejudicados com sobrecarga de trabalho, sendo observada a legislação trabalhista vigente, como os intervalos e a carga horária máxima

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

**Cleilson Móveis**  
**Vereador Autor (agir)**

**Justificativa:**

Muitas pessoas, especialmente pais de crianças em idade escolar, só têm disponibilidade para acessar os serviços públicos durante o horário de almoço, entre 11h30 e 13h00. Este projeto visa garantir que as secretarias municipais, em especial a Secretaria de Saúde, não interrompam seus serviços durante este período, garantindo acessibilidade para todos os cidadãos.